



Rev Fev 10, 2023

# **IRCE Indústria de Condutores Elétricos Ltda.**

## **Código de Ética**

---



## **CARTA DO PRESIDENTE**

É com orgulho que apresentamos o Código de Ética da IRCE Indústria de Condutores Elétricos Ltda, em conjunto denominadas doravante como "IRCE" ou "Empresa", no qual encontram-se definidos, de maneira orgânica e unitária, os princípios e critérios de referência para regular os comportamentos dos administradores, dos funcionários e de qualquer um que colabore com a nossa realidade corporativa.

Baseia-se no patrimônio comum de valores compartilhados sobre os quais a IRCE construiu e pretende continuar construindo o próprio desenvolvimento.

É um guia às decisões de todos os dias. Respeitar e fazer com que seja respeitado o Código de Ética em todas as atividades corporativas gera confiança nas partes envolvidas e contribui para afirmar a reputação da Empresa.

O comportamento confiável de cada um de nós e a boa reputação da Empresa criam valor, são um indispensável fator de crescimento e de desenvolvimento: o mercado escolhe a IRCE pela capacidade de manter os compromissos assumidos em resposta às demandas, de prometer ao longo do tempo elevados níveis de qualidade dos serviços e produtos, de valorizar, proteger e inovar o próprio know-how que lhe diferencia, assim como pela confiabilidade nos resultados.

Todas as escolhas dos nossos interlocutores se baseiam na confiança e na responsabilidade: é por isso que o Código de Ética não representa apenas uma obrigação formal, mas uma conquista de todos os dias.

Ele implica num grande compromisso da parte da IRCE, e requer um senso de compartilhamento e de responsabilização, sobretudo por parte dos administradores, dos dirigentes, dos funcionários, e colaboradores da Empresa, em todos os sentidos. De fato, o Código faz parte da relação profissional que os conecta à Empresa. É, portanto, aplicável a todas as partes interessadas e àqueles que quiserem trabalhar na IRCE, ou com a IRCE. Encontra-se incorporado à prática cotidiana e é passível de qualquer possível melhoria para valorizar o negócio, o espírito de inovação da IRCE e do seu desejo de crescer.

O Presidente



## Índice

<b>1 Introdução</b>	<b>7</b>
1.1 Finalidade do Código de Ética	7
1.2 Âmbito de aplicação e destinatários do Código de Ética	7
1.3 Empresa	8
1.4 Missão	8
1.5 Visão	8
1.6 Comportamento ético	8-9
1.7 O valor da reputação e dos deveres fiduciários	9
1.8 O valor da reciprocidade	9
1.9 Código de ética e a legislação brasileira	9-10
1.10 A estrutura do código de ética	10
1.11 O valor contratual do código	10
<b>2 Princípios gerais</b>	<b>10</b>
2.1 Legalidade	10-11
2.2 Responsabilidade	11
2.3 Honestidade	11-12
2.4 Imparcialidade	12
2.5 Correção e prevenção dos conflitos de interesse	12
2.6 Coerência	12
2.7 Transparência	12-13
2.8 Confidencialidade das Informações Não Públicas	13-14
2.9 Eficiência	14
2.10 Participação e valorização das pessoas	14
2.11 Integridade física e moral da pessoa	14
2.12 Igualdade da autoridade	15
2.13 Qualidade dos produtos e dos serviços	15
2.14 Concorrência leal	15
2.15 Responsabilidade social	15
2.16 Tutela ambiental	15-16
<b>3 Critérios de conduta</b>	<b>16</b>
3.1 Informações gerais	16
3.1.1 Tratamento e conservação das informações	16
3.1.1.1 Transparência e exatidão das informações	16
3.1.1.2 Confidencialidade das informações da IRCE e de Terceiros	16-17
3.1.1.3 Informações privilegiadas	17



3.1.1.4	Manipulação do mercado	17
3.1.1.5	Proteção das informações e tutela dos dados pessoais	17-18
3.1.2	Presentes, brindes e benefícios	18-19
3.1.3	Comunicação externa	19
3.1.4	Registos de contabilidade, manutenção dos livros e auditoria interna	19
3.1.4.1	Transparência e correção dos registos de contabilidade	19-20
3.1.4.2	Correta manutenção dos livros da empresa	21
3.1.4.3	Auditoria interna	21
3.1.4.4	Gestão da utilização dos recursos financeiros e patrimoniais	22-22
3.1.5	Integridade financeira e combate à fraude	22
3.1.6	Anticorrupção	22
3.1.7	Tutela da propriedade intelectual	22
3.1.8	Repúdio a qualquer forma de terrorismo	23
3.1.9	Tutela da pessoa	23
3.1.10	Tutela da transparência nas transações comerciais (combate lavagem dinheiro)	23-24
3.1.11	Combate ao crime organizado	24
3.1.12	Relações com instituições e empresas concorrentes	24
3.1.13	Relações com operadores internacionais	24
3.1.14	Emprego de pessoas regulares e normas de imigração	25
3.2	Critérios de conduta nas relações com os sócios	25
3.2.1	Sócios	25
3.2.2	Relação com os sócios	25
3.2.3	Valorização da participação dos sócios e sustentabilidade	25-26
3.2.4	Governança	26
3.2.5	Atividade dos órgãos sociais	27-28
3.3	Critérios de conduta nas relações com funcionários	28
3.3.1	Funcionários	28
3.3.2	Seleção das Pessoas	28
3.3.3	Constituição da relação	28-29
3.3.3	Gestão das Pessoas	29
3.3.4.1	Avaliação das Pessoas	29
3.3.4.2	Difusão das políticas das Pessoas	29
3.3.4.3	Valorização e formação dos recursos	29-30
3.3.4.4	Gerenciamento do tempo de trabalho dos funcionários	30
3.3.4.5	Participação dos funcionários	30
3.3.5	Intervenções na reorganização do trabalho	30-31
3.3.6	Segurança e saúde	31
3.3.7	Integridade e proteção da pessoa	31



3.3.8 Proteção da privacidade e dos dados pessoais	31-32
3.3.9 Deveres dos funcionários	33
3.3.9.1 Obrigações de conduta	33
3.3.9.2. Gerenciamento das informações	33
3.3.9.3. Conflito de interesses	33
3.3.9.4. Utilização dos bens empresariais	34-35
3.3.9.5 Confidencialidade das informações e dos conhecimentos	35
3.3.9.6 Práticas concorrenciais	35-36
3.3.9.7 Eficácia externa	36
3.3.10 Deveres adicionais para a Gestão	36
3.4 Critérios de conduta nas relações com os clientes	37
3.4.1 Clientes	37
3.4.2 Imparcialidade	37
3.4.3 Os contratos e as comunicações aos clientes	37
3.4.4 Estilos de comportamento dos funcionários	37
3.4.5 Gestão da qualidade	38
3.4.6 Participação da clientela	38
3.5 Critérios de conduta nas relações com os fornecedores	38
3.5.1 Fornecedores	38
3.5.2 Escolha do fornecedor	38-39
3.5.3 Avaliação dos fornecedores	39
3.5.4 Integridade e independência nas relações	39-40
3.5.5 Retidão na gestão dos contratos	40
3.5.6 Tutela dos aspectos éticos nas prestações	40-41
3.6 Critérios de conduta nas relações com a coletividade	41
3.6.1 Coletividade	41
3.6.2 Relações com o meio ambiente	41
3.6.3 Relações com a mídia	42
3.6.4 Relações com as instituições públicas	42
3.6.4.1 Relações com as administrações públicas	42-43
3.6.4.2 Relações com as autoridades públicas, de Vigilância e Órgãos Fiscalização	44
3.6.4.3 Relações com as autoridades judiciais	44
3.6.4.4 Relações com os ex-funcionários da administração pública	44
3.6.5 Relações com representantes de associações	44-45
3.6.6 Relações econômicas com partidos, organizações sindicalistas e associações	45
3.6.7 Contribuições e patrocínios	45
<b>4 Regras de execução</b>	<b>46</b>



4.1 Responsabilidade pela execução	46
4.2 Funções do(a) Data Protection Specialist na execução e supervisão do código	46-47
4.3 Modalidade de execução e verificação	47
4.4 Difusão e informação	47
4.5 Formação	47-48
4.6 Indicações dos Stakeholders	48
4.6.1 Modalidade de transmissão das indicações	48
<b>5 Canal de Denúncias</b>	<b>49</b>
<b>6 Disposições finais</b>	<b>49</b>
6.1 Conflito com o código	49
6.2 Modificações e atualizações do código	49



## **1 INTRODUÇÃO**

### **1.1 Finalidade do Código de Ética**

Ester Código de Ética (a seguir denominado como “Código de Ética” ou, apenas, o “Código”) expressa os compromissos e as responsabilidades na condução dos negócios e das atividades empresariais contratadas pelos colaboradores da IRCE, sejam eles sócios, administradores, dirigentes, funcionários ou colaboradores da Empresa, em todos os sentidos (a seguir denominados como “Pessoas”).

IRCE dispôs este Código de Ética a fim de definir, com clareza e transparência, o conjunto de valores nos quais se inspira e de princípios voltados à orientar os comportamentos a serem adotados para se alcançar os objetivos empresariais, favorecendo assim o desenvolvimento de uma cultura empresarial comum.

O Código de Ética é um instrumento fundamental para o desempenho das atividades empresariais, cuja observância é imprescindível para o correto funcionamento, para a confiança, a reputação e a imagem da Empresa, cujos princípios constituem os pilares para seu sucesso e o desenvolvimento, atual e futuro.

Para uma eficaz aplicação, o Código de Ética deve ser interpretado como um instrumento voltado a induzir e normalizar, ao invés de impor e sancionar. A correta interpretação das suas prescrições permite ajudar cada Pessoa a enfrentar os problemas que se apresentam na atividade de todos os dias, nos quais temas éticos, problemas corporativos e escolhas de gestão estão firmemente conectados.

### **1.2 Âmbito de aplicação e destinatários do Código de Ética**

O Código se aplica a IRCE e às Pessoas. Os princípios e as disposições são vinculantes, sem nenhuma exceção, em relação à Empresa, seus sócios, administradores, dirigentes, funcionários ou colaboradores, em todos os sentidos, mesmo que externos à Empresa, mas que mantenham, diretamente ou indiretamente, uma relação, duradoura ou temporária, com a IRCE.

Todas essas Pessoas são os destinatários e devem, portanto, observar e fazer cumprir os princípios e as disposições deste Código de Ética.

Sob nenhuma circunstância, a pretensão de agir no interesse da IRCE justifica a adoção de comportamento contrário ao aqui disposto.

O Código de Ética é válido no Brasil e está alinhado com os princípios do Código de Ética do Grupo IRCE S.P.A.



### **1.3 Empresa**

Constituída em 2007, com sede social em Joinville, SC, tem por objeto social a industrialização de fio de cobre resultando na produção de condutores para revestir máquinas elétricas e cabos isolados para o transporte de energia.

### **1.4 Missão**

A IRCE é uma importante empresa que opera no setor de condutores para revestimentos o objetivo de ser um dos protagonistas globais nesses setores mediante um contínuo melhoramento organizacional e de processo para melhor satisfazer as exigências dos clientes.

### **1.5 Visão**

A IRCE deseja manter e desenvolver o relacionamento de confiança com os próprios stakeholders, isto é, com aquelas categorias de indivíduos, grupos ou instituições cujo relacionamento é necessário para realizar a sua missão ou que de qualquer maneira possuam um interesse nas atividades da Empresa.

São stakeholders aqueles que fazem investimentos ligados às atividades da IRCE, em primeiro lugar os sócios e, em seguida, os colaboradores, os clientes, os fornecedores e os colaboradores da IRCE, em todos os sentidos.

Num sentido mais amplo são também stakeholders todos aqueles indivíduos ou grupos, bem como as organizações e instituições que os representam, cujos interesses são influenciados pelos efeitos diretos e indiretos das atividades da IRCE, tais como, as comunidades locais e nacionais nas quais a IRCE opera (a seguir, em conjunto, denominados "Stakeholders").

A busca por um relacionamento correto e transparente com os Stakeholders eleva, garante e protege a reputação da Empresa no contexto social em que opera.

### **1.6 Comportamento ético**

Como comportamento ético se entende o modo de agir que realiza o sistema de valores da Empresa definido no presente Código.

Ao contrário, não são éticos e favorecem o emprego de comportamentos prevenidos e hostis perante a Empresa, os comportamentos de qualquer pessoa, indivíduo ou organização que:





- busque apropriar-se dos benefícios da colaboração do outro, aproveitando-se das posições de força;
- viole regras da convivência civil e das corretas relações sociais e comerciais, conforme previsto e disciplinado por leis e regulamentos vigentes; ou
- opere contra as prescrições deste Código.

Na condução das atividades corporativas os comportamentos não éticos comprometem a relação de confiança entre a IRCE e os Stakeholders.

### **1.7 O valor da reputação e dos deveres fiduciários**

A boa reputação é um recurso imaterial essencial para a IRCE.

Externamente, favorece a aprovação social, os investimentos dos sócios, as relações com as instituições, a atração dos melhores recursos humanos, a fidelidade dos clientes, a serenidade dos fornecedores, a confiabilidade para com os terceiros de modo geral.

Internamente, contribui para a tomada e a atuação de decisões sem atritos, facilitando a organização do trabalho sem checagens burocráticas e exercícios excessivos de autoridade.

O Código de Ética esclarece os deveres particulares da IRCE em relação aos Stakeholders (deveres fiduciários).

### **1.8 O valor da reciprocidade**

O Código de Ética é marcado por um ideal de cooperação em vista de uma recíproca vantagem das partes envolvidas, respeitando-se o papel de cada um.

A IRCE requer, portanto, que cada Stakeholder aja em relação a ela segundo os princípios e regras inspiradas numa análoga ideia de conduta ética.

### **1.9 Código de Ética e a Legislação brasileira**

No Brasil, o assunto é disciplinado pela Lei 12.846, de 1º.08.13. E, ainda, especialmente em relação à proteção de dados das pessoas físicas com quem a IRCE interage na condução dos seus negócios, com destaque para seus funcionários: (a) na Itália: Código em matéria de Proteção de Dados Pessoais ("**Código da Privacidade**") através do Decreto Legislativo de 30.06.03 em vigor desde 1º.01.04; e (b) no Brasil: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**") com base na Lei 13.709, de 14.08.28 em vigor desde 18.09.20 (em conjunto "**Legislação**").

A IRCE é aderente à Legislação que, juntamente com este Código, devem ser considerados na sua totalidade e juntamente com todos os procedimentos específicos aprovados pela IRCE, parte integrante dos contratos de trabalho com os seus funcionários e das relações comerciais



com pessoas físicas e jurídicas: (a) na Itália: nos termos do artigo 2104 do Código Civil; (b) no Brasil: nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas ("CLT") em vigor desde 1º.05.43 e a LGPD.

Os destinatários da Legislação e deste Código são os administradores, os dirigentes, os funcionários, e colaboradores da Empresa, em todos os sentidos (a seguir "Destinatários"). É obrigação dos Destinatários conhecer e respeitar o conteúdo e os preceitos da Legislação, sendo que o Código e os dados pessoais dos funcionários (inclusive temporários), e das demais pessoas físicas (prestadores de serviços, os consultores e contratados de qualquer natureza, os agentes e representantes de qualquer tipo), mediante seu prévio consentimento, serão colocados pela Empresa à disposição para sua consulta, nos termos dos arts. 6º,11 e 18 da LGPD.

### **1.10 A estrutura do Código de Ética**

O Código de Ética é constituído pela presente introdução e pelas seguintes partes:

- princípios gerais sobre as relações com os Stakeholders, que definem em modo abstrato os valores de referência nas atividades da IRCE;
- critérios de conduta para com qualquer classe de Stakeholders, que fornecem especificamente as diretrizes e as normas, as quais os funcionários da IRCE devem atentar-se para o respeito dos princípios gerais e para prevenir o risco de comportamentos não éticos; e
- modalidade de execução, que descrevem as estruturas de referência para a aplicação e revisão do Código de Ética, o sistema de verificação destinado à sua observância e sua melhoria.

### **1.11 O valor contratual do código**

A observância das normas do Código deve ser considerada parte essencial das obrigações contratuais dos funcionários da IRCE. No Brasil, a infringência do Código de Ética pode ser considerada motivo de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, conforme o art. 482 da Consolidação as Leis Trabalhistas (DL 5452/43).

## **2. Princípios gerais**

A seguir estão ilustrados os princípios de referência que representam os valores fundamentais aos quais os destinatários do Código estão vinculados devendo atentar-se durante o cumprimento da missão empresarial da IRCE. As disposições nele contidas tem valor primário e absoluto e em nenhum caso a convicção de agir em benefício da Empresa justifica comportamentos contrários aos princípios aqui contidos.



## **2.1 Legalidade**

A Empresa tem como princípio imprescindível o respeito das leis e regulamentos vigentes na no Brasil e em todos os países onde se encontra operante. Os Destinatários do Código devem respeitar a legislação em vigor.

Em nenhum caso é permitido prosseguir ou realizar o interesse da Empresa violando as leis.

Tal princípio deve ser considerado tanto com relação às atividades desenvolvidas no âmbito do território brasileiro, quanto com aquelas ligadas às relações intercorrentes com operadores internacionais.

Rejeita-se também o envolvimento com sujeitos que exercitem atividades ilícitas ou financiadas com capitais de fontes ilícitas.

A Empresa se compromete a garantir aos sujeitos interessados um adequado programa de informação e formação sobre o Código de Ética.

## **2.2 Responsabilidade**

Na realização do seu objeto social os comportamentos de todos os Destinatários deste Código devem ser inspirados pela ética e a responsabilidade.

Os Destinatários devem realizar com lealdade e eficácia as próprias atividades, com a plena consciência dos efeitos diretos e indiretos que o seu trabalho produz.

A Empresa se compromete a promover o conhecimento e a valorizar os efeitos dos processos produtivos pelos quais os recursos humanos empregados são responsáveis.

A responsabilidade de cada um é grande quanto maior for a obrigação e a discricionariedade na tomada de decisão. Consequentemente a difusão e o cumprimento deste Código dependem do comprometimento de todos e, em particular, daqueles que detêm o maior poder de decisão e cujo comportamento é reconhecido pelo valor de seu exemplo.

## **2.3 Honestidade**

Todas as atividades devem ser realizadas respeitando-se o princípio da honestidade, renunciado a busca de interesses pessoais ou conflitantes com a Empresa e a realização de atos que comportem violações da legislação vigente, deste Código de Ética e de regulamentos internos.



Devem-se evitar situações nas quais um funcionário, um administrador ou outro Destinatário possam tirar vantagem e/ou lucro indevido de oportunidades conhecidas durante e por causa da realização do próprio trabalho.

Em nenhum caso a busca pelo interesse ou pela vantagem da IRCE pode justificar uma ação não conforme em relação à uma linha de conduta honesta.

## **2.4 Imparcialidade**

Nas decisões que afetam as relações com os próprios Stakeholders (ex: os sócios, a seleção e a gestão do pessoal, a organização do trabalho, a gestão dos clientes, a seleção e gestão dos fornecedores, a comunidade do entorno e as instituições que a representam) a IRCE evita toda discriminação com base na idade, origem, nacionalidade, gênero, sexualidade, estado de saúde, raça, nacionalidade, opiniões políticas ou crenças religiosas, associações e/ou organizações sindicais.

## **2.5 Correção e prevenção dos conflitos de interesse**

Na condução de qualquer atividade se deve agir sempre respeitando os direitos dos interlocutores, dos compromissos assumidos e evitando situações em que os sujeitos envolvidos nas transações sejam, ou possam apenas parecer, em conflito de interesse.

Com isto se entende tanto o caso no qual um colaborador busque um interesse diferente da missão da empresa ou do equilíbrio dos interesses dos Stakeholders ou tome vantagem pessoalmente de oportunidades de negócio da Empresa, quanto o caso no qual os representantes dos clientes ou dos fornecedores, ou das instituições públicas, ajam contra os deveres fiduciários das suas organizações, nas suas relações com a IRCE.

## **2.6 Coerência**

Todos os Destinatários se comprometem a atuar cotidiana e constantemente, em qualquer situação, de acordo com os valores e princípios de funcionamento da Empresa.

## **2.7 Transparência**

A IRCE se compromete em garantir a transparência da gestão empresarial, da comunicação e da informação.

Todas as ações e operações devem ter um registro adequado e deve ser possível verificar o processo de decisão, autorização e realização.

Para cada operação deve haver um adequado suporte documental a fim de se poder proceder, a qualquer momento, a efetuação de checagens que atestem as características e as motivações da operação e determinem quem autorizou, efetuou, registrou e verificou a



própria operação.

A comunicação além de dever seguir sempre os procedimentos estabelecidos, deve ser simples, compreensível, oportuna e verídica e – se publicada – facilmente acessível a todos.

A Empresa se compromete a fornecer informações completas, transparentes, compreensíveis e exatas, de tal modo que as partes interessadas possam tomar decisões autônomas e cientes dos interesses envolvidos, das alternativas e das consequências que podem derivar disso, incluindo as relações com a própria sociedade.

## **2.8 Confidencialidade das Informações Não Públicas**

A IRCE garante a confidencialidade das informações que possui, evitando seu uso inapropriado, inclusive durante o cumprimento das obrigações do contrato de trabalho, ou após o seu término, enquanto a informação permanecer confidencial, e se abstém de buscar dados confidenciais, exceto no caso de manifesta e consciente autorização e conformidade com as legislação em vigor.

Além disso, os colaboradores da IRCE não devem utilizar informações confidenciais para fins não ligados ao exercício da atividade da Empresa.

As informações são gerenciadas internamente pela IRCE de forma adequada, garantindo o respeito à Legislação em matéria de privacidade dos dados pessoais.

Em relação às informações confidenciais dos Destinatários divulgadas sob consentimento à IRCE durante o contrato de trabalho, para a salvaguarda dos interesses dos Destinatários, a IRCE tem implementado um programa de governança em privacidade que:

a) demonstra o comprometimento da IRCE em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, da LGPD;

b) é aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

c) é adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

d) estabelece políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

e) tem o objetivo de estabelecer relação de confiança com os Destinatários, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de sua participação;

f) está integrado à sua estrutura geral de governança, estabelece e aplica mecanismos de supervisão internos e externos;

g) conta com planos de resposta aos incidentes e remediação; e



h) é atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

Perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, a IRCE poderá demonstrar a efetividade de seu programa de governança, inclusive com a nomeação de Data Protection Specialist, ou em particular perante o Destinatário que o solicitar, com as regras de boas práticas de governança em privacidade sendo alvo de publicação sob atualização periódica podendo ser reconhecidas e divulgadas pela referida Autoridade Nacional.

## **2.9 Eficiência**

A IRCE se compromete a realizar todas as atividades profissionais com a otimização dos recursos empregados, valorizando-os e não os desperdiçando, sejam esses humanos, materiais, tecnológicos, energéticos ou financeiros.

## **2.10 Participação e valorização das pessoas**

Os funcionários da IRCE são um fator indispensável para o seu sucesso e para a realização da própria missão.

Por este motivo, a IRCE promove a participação dos funcionários na realização dos objetivos empresariais, reconhece a contribuição profissional das pessoas num contexto de lealdade e confiança recíproca, valoriza os recursos humanos com o objetivo de maximizar o grau de satisfação, de melhorar e incrementar o patrimônio das competências possuídas por cada funcionário.

## **2.11 Integridade física e moral da pessoa**

A IRCE protege a integridade física e moral dos seus colaboradores, garantindo condições de trabalho que respeitem a dignidade individual e um ambiente de trabalho seguro e saudável.

A IRCE reconhece a tutela da saúde, da segurança no trabalho, e da proteção dos seus dados pessoais, como de importância fundamental e imprescindível.

Conseqüentemente, a Empresa adota no seu funcionamento as medidas em que, segundo a particularidade da atividade realizada, a experiência e a técnica são necessárias para tutelar a integridade física e a personalidade moral dos funcionários.

A busca por vantagens para a Empresa, caso comportem ou possam comportar a violação, dolosa ou culposa, às normas em tema de tutela da segurança e saúde no trabalho, nunca é justificada.



Não são tolerados pedidos ou ameaças que induzam as pessoas a agirem contra as leis e o Código de Ética, ou a adotar comportamentos lesivos às convicções e preferências morais e pessoais de cada um.

### **2.12 Igualdade da autoridade**

No gerenciamento das relações que impliquem na instauração de uma relação hierárquica – de modo especial com os funcionários – a IRCE se compromete a fazer com que a autoridade seja exercitada com igualdade e correção evitando-se qualquer abuso.

Em particular, a IRCE garante que a autoridade não se transforme em exercício de poder lesivo à dignidade e à autonomia do funcionário, e que as escolhas de organização do trabalho preservem o seu valor.

### **2.13 Qualidade dos produtos e dos serviços**

A IRCE direciona a própria ação à plena satisfação dos próprios clientes, escutando os pedidos que possam favorecer uma melhoria na qualidade dos produtos e dos serviços.

Compromete-se a buscar o aprimoramento da qualidade e a inovação dos produtos e dos serviços, dando atenção e recursos ao uso de tecnologias avançadas e de técnicas inovadoras.

### **2.14 Concorrência leal**

O fenômeno da concorrência, quando correta e leal, leva à maximização da utilidade social através da otimização econômica.

A IRCE pretende desenvolver o valor da concorrência leal, adotando princípios de retidão e de sincera competição tanto com os operadores presentes no mercado, quanto com os recursos dentro da empresa.

### **2.15 Responsabilidade social**

A IRCE está ciente da influência, mesmo direta, que as próprias atividades podem ter nas condições, no desenvolvimento econômico e social e no bem-estar geral da coletividade, bem como da importância da aceitação social por parte das comunidades onde atua.

Por este motivo, a IRCE pretende conduzir as atividades destinadas ao cumprimento do seu objeto social, no que diz respeito às comunidades locais e nacionais, de forma a sustentar iniciativas de valor cultural e social a fim de obter uma melhoria da própria reputação e aceitação social.



## **2.16 Tutela ambiental**

O ambiente é um bem primário que a IRCE pretende proteger, na realização das próprias atividades, beneficiando a coletividade e as gerações futuras. Para tal, se compromete em respeitar as normas aplicáveis e a administrar com critérios de tutela ambiental e eficiência os próprios processos, através da identificação, gestão e checagem dos aspectos ambientais, bem como através do uso racional dos recursos energéticos, segundo um modelo de desenvolvimento compatível com o território e com o ambiente.

## **3. CRITÉRIOS DE CONDUTA**

### **3.1 Informações gerais**

Aqui estão indicados os critérios de conduta que envolvem todos os Destinatários na realização das atividades empresariais de modo geral, isto é, para com todas as categorias de partes interessadas.

Devem, portanto, entender-se sempre aplicáveis, em complemento aos critérios de conduta especificamente indicados.

#### **3.1.1 Tratamento e conservação das informações**

##### **3.1.1.1 Transparência e exatidão das informações**

Cada Destinatário deve garantir, devido à própria competência e conhecimento, a veracidade, transparência, exatidão e integralidade da documentação e das informações divulgadas na realização da sua atividade. Os dados pessoais são tratados de acordo com a Política de Privacidade da Empresa e a LGPD, com base nos respectivos termos de consentimento de uso autorizados previamente pelos titulares.

A IRCE condena qualquer comportamento que vise alterar a exatidão e a veracidade dos dados e das informações contidas nos seus registros, nos documentos firmados com terceiros, ou nas outras comunicações societárias previstas em lei e direcionadas aos sócios, ao público ou às autoridades fiscalizadoras, e aos auditores.

Todos os sujeitos que participam da formação dos referidos atos, e em particular os membros dos órgãos societários e da alta direção da IRCE, devem verificar, com a devida diligência, a exatidão dos dados e das informações que serão posteriormente recebidas pela redação dos atos indicados acima, fornecendo-os em tempo hábil.





### 3.1.1.2 Confidencialidade das informações da IRCE e de Terceiros

A Empresa garante a correta gestão das informações confidenciais, garantindo o rigoroso respeito às normas em vigor e requer que todo Destinatário mantenha o mais absoluto sigilo de toda informação não pública da IRCE e de terceiros da qual venham a ter conhecimento em função do seu cargo, durante a realização dos negócios.

### 3.1.1.3 Informações privilegiadas

No âmbito das informações confidenciais, estão identificadas aquelas privilegiadas (ou "price sensitive"), ou seja, que não são de domínio público e que:

- se referem direta ou indiretamente a um ou mais emissores de títulos financeiros;
- se divulgadas ao público, poderiam afetar de modo sensível os preços dos títulos financeiros, uma vez que podem ser utilizadas por um investidor pertinente como um elemento no qual funda as próprias decisões de investimento.

A título exemplificativo, mas não limitado, são informações privilegiadas aquelas que se referem aos dados econômicos e financeiros, projetos de compras e fusões.

A IRCE garante uma adequada administração e proteção das informações privilegiadas, através da definição de procedimentos oportunos e da instituição do registro das pessoas que têm acesso a tais informações.

### 3.1.1.4 Manipulação do mercado

No âmbito do correto funcionamento do mercado, é proibido difundir intencionalmente notícias falsas tanto dentro quanto fora da IRCE, relativas à própria Empresa e aos seus funcionários.

É igualmente proibido pôr em prática operações destinadas exclusivamente a influenciar o mercado financeiro, provocando uma alta ou queda artificial na cotação de títulos ou ações.

### 3.1.1.5 Proteção das informações e tutela dos dados pessoais

As informações dos Stakeholders e os dados pessoais dos empregados da Empresa são tratadas pela IRCE em completo respeito à confidencialidade e à privacidade dos interessados, de acordo com a aderência à LGPD e seu Código de Privacidade.

A IRCE, no desempenho da própria atividade, protege os dados pessoais dos colaboradores e de terceiros, evitando qualquer uso impróprio ou não consentido de tais informações, respeitando a LGPD e procedendo ao cumprimento do seu Código de Privacidade.



Para tal fim, a IRCE:

- pratica o tratamento das informações que garantam a correta separação dos papéis e das responsabilidades;
- classifica as informações por níveis de criticidade crescentes, e adota contramedidas oportunas em cada fase do tratamento; e
- submete os sujeitos terceiros que intervêm no tratamento das informações à assinatura termos de consentimento de uso contendo pacto de confidencialidade.

Cada Destinatário deve garantir a máxima confidencialidade em relação a qualquer informação captada durante a realização das próprias atividades, também com o intuito de proteger o patrimônio técnico, financeiro, jurídico, administrativo e gerencial da Empresa.

Em particular, cada Destinatário deve:

- obter e tratar apenas as informações e dados necessários às finalidades do negócio;
- obter e tratar as informações e os próprios dados exclusivamente dentro dos limites estabelecidos;
- conservar os dados e as informações para impedir que possam vir ao conhecimento de terceiros não autorizados

A Empresa se compromete a evitar qualquer uso impróprio ou difusão indevida de informações não públicas – independentemente da natureza ou do objeto – das quais venha a dispor durante a realização das suas atividades, com particular atenção para que os dados sob tratamento sejam manuseados em conformidade com a legislação em vigor.

### 3.1.2 Presentes, brindes e benefícios

Não é permitida qualquer forma de presente que possa sequer ser interpretada como excedente às normais práticas comerciais ou de cortesia, ou então que vise adquirir tratamentos de favor na condução de qualquer atividade vinculada à IRCE.

Entende-se por benefício, qualquer tipo de presente ou brinde, e ainda um auxílio ou favor em troca de algo, como por exemplo a promessa de oferta de emprego etc).

Tal norma diz respeito tanto a presentes prometidos ou ofertados quanto àqueles recebidos, e não permite exceções nem sequer nos países onde oferecer bens de valor a parceiros comerciais é costume.

Em particular, é proibido qualquer forma de presente a expoentes da Administração Pública, servidores ou encarregados do serviço público, ou a seus familiares, que possa influenciar a independência de julgamento ou induzir a garantir qualquer vantagem.

Os brindes da IRCE se caracterizam enquanto destinados a promover a imagem da marca



da Empresa.

Os presentes ofertados, exceto aqueles de pequeno montante, devem ser:

- previamente comunicados ao responsável pela função envolvida;
- expressamente aprovados pelo responsável da função envolvida, mediante comunicação ao Órgão de Fiscalização pelo dito responsável;
- documentados de modo adequado para permitir as verificações oportunas.

Os funcionários da IRCE que recebem brindes ou benefícios não previstos pelas circunstâncias permitidas, devem, segundo os procedimentos estabelecidos, comunicá-lo ao Órgão de Fiscalização da IRCE que avalia a pertinência e se assegura de comunicar ao funcionário a política da IRCE nessa matéria.

A gestão de presentes, brindes e benefícios é disciplinada pelo Regulamento Interno da Empresa.

### 3.1.3 Comunicação externa

A comunicação da IRCE com os seus Stakeholders, inclusive através de meios em massa) é marcada pelo respeito ao direito a informação. Em nenhum caso é permitido divulgar notícias ou comentários falsos ou tendenciosos.

Toda atividade de comunicação respeita as leis, regras, práticas de conduta profissional, e é realizada com clareza, transparência e em tempo hábil.

Para garantir integridade e coerência nas informações, as relações da IRCE com os meios de comunicação em massa podem ser mantidas exclusivamente sob a coordenação da função competente

### **3.1.4 Registros de contabilidade, manutenção dos livros da empresa e auditoria interna**

#### 3.1.4.1 Transparência e correição dos registros de contabilidade

Os registros contábeis devem ser transparentes e basear-se na verdade, correição e inteireza das informações para garantir a confiabilidade do sistema administrativo-contábil e a correta representação da situação econômica, patrimonial e financeira da Empresa nos documentos internos, nas contas e nas demais comunicações societárias, bem como nas informações voltadas aos Stakeholders. Todos os Destinatários devem colaborar para que os dados da gestão estejam representados corretamente e em tempo hábil na contabilidade.

Todos os registros contábeis devem refletir exatamente aquilo que resulta na



correspondente documentação de suporte, que deve ser conservada com cuidado para eventual elegibilidade e verificação.

Cada operação contábil deve ser rastreada e adequadamente documentada, respeitando a legislação, as boas práticas contábeis e os procedimentos corporativo, para permitir em qualquer momento a completa reconstrução.

Nenhum lançamento contábil falso ou artificial pode ser inserido nos registros contábeis da Empresa por qualquer razão. Nenhum funcionário pode comprometer-se em atividades que determinem tal ofensa, mesmo que requerida por um superior hierárquico.

Os balanços correspondem rigorosamente aos princípios gerais de representação verídica e correta da situação patrimonial, econômica e financeira em respeito a legislação vigente.

Os critérios de avaliação se referem aos padrões contábeis geralmente aceitos.

A equipe que deve elaborar estimativas necessárias para fins de balanço, deverá operar com critérios conservadores, suportados pelo conhecimento das técnicas contábeis ou mais específicas ao caso, e de qualquer forma com a diligência requerida aos especialistas do setor.

Aos Destinatários que a qualquer título estejam envolvidos na formação de demonstrações que reportem a situação econômica, patrimonial e financeira da Empresa, destinadas aos sócios ou a terceiros, é proibido expor informações não correspondentes à verdade, ou seja omitir informações e ocultar dados que violem os princípios contábeis, a legislação e as regras regulatórias internas.

Os Destinatários deste Código se comprometem a se abster de qualquer comportamento, ativo ou omissivo, que viole direta ou indiretamente os princípios jurídicos e/ou os procedimentos internos que dizem respeito à formação dos documentos contábeis e a sua representação externa. Em particular, os Destinatários deste Código se comprometem para que cada operação e transação seja pronta e corretamente registrada no sistema de contabilidade da IRCE segundo os critérios indicados pela lei, pelos princípios contábeis aplicáveis e devidamente autorizados e verificados de acordo com os procedimentos corporativos.

Os Destinatários deste Código devem igualmente conservar e tornar disponível, para cada operação ou transação efetuada, a adequada documentação de suporte para permitir:

- a) o correto registro contábil;
- b) a imediata identificação das características e das motivações subjacentes;
- c) uma fácil reconstrução documental e cronológica;
- d) a verificação do processo de decisão, autorização e realização, em termos de legitimidade, coerência e adequação, bem como a identificação dos vários níveis de



responsabilidade.

Os Destinatários que venham a ter conhecimento de omissões, falsificações ou negligências nos registros contábeis ou na documentação de suporte, devem comunicá-lo imediatamente ao próprio superior ou ao Órgão de Fiscalização.

#### 3.1.4.2 Correta manutenção dos livros da empresa

A Empresa garante a correta manutenção dos seus livros contábeis e societários respeitando as disposições legais aplicáveis e as regras estatutárias.

#### 3.1.4.3 Auditoria interna

A existência de um adequado sistema de auditoria interna é um valor reconhecido pela IRCE devido à contribuição que as verificações proporcionam à melhoria da eficiência empresarial, ao cumprimento da legislação em vigor e dos princípios deste Código.

Por auditoria interna se entende todos os instrumentos adotados pela Empresa voltados a endereçar, gerenciar e verificar as suas atividades, com o objetivo de garantir o alcance dos interesses da IRCE, o respeito das leis e dos procedimentos empresariais, proteger os seus bens, gerenciar eficientemente as atividades e fornecer dados contábeis e financeiros precisos e completos.

Cada nível da estrutura organizacional tem a tarefa de contribuir para a realização de um sistema de auditoria interna eficaz e eficiente. Todos os funcionários da IRCE, no âmbito das funções realizadas, são responsáveis pela definição e pelo correto funcionamento do sistema de auditoria interna. Devem comunicar ao próprio superior e ao Órgão de Fiscalização as eventuais omissões, falsificações ou irregularidades das quais venham a ter conhecimento.

Na realização das atividades empresariais se deve buscar a aplicação do princípio de separação de funções, com particular referência às atividades "sob auditoria" e de "auditor".

Cada operação e transação deve ser efetuada respeitando a legislação em vigor e deve ser corretamente registrada, autorizada, verificável, legítima, coerente e adequada.

Cada uma das operações e transações deve ser acompanhada de adequada documentação que consinta, a qualquer momento, a efetuar as verificações que atestem as características e as motivações da operação e especifiquem os sujeitos que a efetuaram, registraram e verificaram.

A Empresa garante aos sócios, às empresas de auditoria encarregadas e aos outros órgãos societários com poderes de auditoria, bem como ao Órgão de Fiscalização, o acesso aos



dados, à documentação e a qualquer informação útil para a realização da sua atividade.

#### 3.1.4.4 Gestão da utilização dos recursos financeiros e patrimoniais

A utilização dos recursos patrimoniais e financeiros da Empresa deve ser regulada por procedimentos que permitam a máxima transparência, exijam a periódica prestação de contas e permitam a qualquer momento efetuar verificações a fim de especificar quem autorizou, efetuou, registrou e controlou cada operação.

### 3.1.5 Integridade financeira e combate à fraude

A IRCE se compromete a realizar todas as operações econômicas e transações financeiras observando os princípios de integridade e transparência e, em todo o caso, de não fazer qualquer operação ou transação fraudulenta. Também por isso, cada operação e transação deve ser corretamente autorizada, verificável, legítima, coerente e justa.

#### 3.1.6 Anticorrupção

A IRCE rejeita a corrupção como instrumento de condução dos próprios negócios. Não é permitido em circunstância alguma corromper ou até mesmo tentar corromper titulares de cargos públicos, servidores ou encarregados do serviço público, assim como os privados. Os Destinatários se comprometem a respeitar todas as regras e disposições, tanto nacionais quanto internacionais, em matéria de anticorrupção.

#### 3.1.7 Tutela da propriedade intelectual

A Empresa está ciente da importância da propriedade intelectual. Por isso respeita e protege o conteúdo e qualquer forma de propriedade intelectual, tratando-se de direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais, industriais, ou outro bem intangível.

Todos os Destinatários devem respeitar os legítimos direitos de propriedade intelectual, da Empresa e de terceiros e se abster do uso não autorizado de tais direitos, na consciência de que a sua violação pode implicar em consequências para si e para a Empresa.

Em particular, os Destinatários, no exercício das próprias atividades, devem abster-se de qualquer conduta que possa constituir usurpação de títulos de propriedade intelectual, alteração ou contrafação de sinais distintivos de produtos, marcas e patentes, desenhos ou modelos industriais, tanto nacionais quanto estrangeiros, bem como a IRCE deve abster-se de importar, comercializar ou até mesmo utilizar ou de outra forma colocar em circulação produtos com sinais distintivos contrafeitos ou alterados ou então realizados usurpando títulos de propriedade intelectual de terceiros.

Todos os Destinatários devem abster-se de utilizar de maneira ilícita e/ou imprópria, por



interesse próprio, da Empresa ou de terceiros, invenções (ou parte delas) protegidas em conformidade com a legislação em matéria de direito de autor.

Cada Destinatário compromete-se a proteger os direitos de propriedade intelectual detidos ou utilizados pela IRCE.

### **3.1.8 Repúdio a qualquer forma de terrorismo**

A IRCE repudia qualquer forma de terrorismo e não instaura qualquer relação de natureza laboral ou comercial com sujeitos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, envolvidos em feitos de terrorismo, assim como não financia ou em todo caso não facilita qualquer dessas atividades.

### **3.1.9 Tutela da pessoa**

A Empresa reconhece a obrigação de proteger a liberdade individual e pessoal e repudia qualquer ato que favoreça fenômenos que comportem a exploração da pessoa, tais como o trabalho infantil, trabalho forçado (a contratação de trabalhadores recrutados por coerção, força ou extorsão), prostituição e/ou pornografia infantil.

### **3.1.10 Tutela da transparência nas transações comerciais (combate à lavagem de dinheiro)**

No que diz respeito ao princípio da máxima transparência nas transações comerciais, a IRCE dispõe de adequados instrumentos para combater os fenômenos de lavagem de dinheiro e receptação de bens furtados.

Deve estar garantido o respeito aos princípios da retidão, transparência e boa fé nas relações com todas as contrapartes contratuais, ainda que façam parte do mesmo Grupo empresarial.

Portanto a Empresa se compromete a:

- a) verificar de maneira preventiva as informações disponíveis sobre as contrapartes comerciais, fornecedores, parceiros e consultores, a fim de apurar a sua respeitabilidade e a legalidade de suas atividades antes de instaurar relações comerciais;
- b) operar para evitar qualquer suspeita em operações idôneas, mesmo potencialmente, ou o favorecimento da lavagem de dinheiro proveniente de atividades ilícitas ou criminosas, agindo em plena conformidade com a legislação de combate à lavagem de dinheiro e com os procedimentos internos de fiscalização.



Antes de estabelecer relações ou estipular contratos com fornecedores e outros sujeitos em relações comerciais de longo prazo, os Destinatários devem certificar-se da integridade moral, da reputação e do bom nome da contraparte. Protocolos de legalidade e pactos de integridade constituem instrumentos preferenciais de relações com a IRCE.

De qualquer forma, a todos os Destinatários é proibido aceitar eventuais pedidos que possam levantar a suspeita de uma tentativa de legalizar os lucros obtidos através de atividades ilícitas.

### **3.1.11 Combate ao crime organizado**

A IRCE condena e combate, com todos os instrumentos à sua disposição, qualquer forma de crime organizado, também de caráter mafioso.

A Empresa se compromete a verificar sempre os requisitos de honradez e confiabilidade de cada contraparte comercial tais como, por exemplo, fornecedores, agentes, consultores, clientes, parceiros (também envolvidos em empreendimentos conjuntos), tanto na fase precedente à instauração da relação quanto durante seu decorrer, solicitando informações e realizando as respectivas fiscalizações necessárias para apurar a integridade moral, respeitabilidade, confiabilidade e legitimidade das atividades realizadas.

Os Destinatários devem adotar toda prudência possível a fim de prevenir o risco de infiltração criminosa no âmbito das atividades da Empresa.

### **3.1.12 Relações com instituições e empresas concorrentes**

A Empresa se compromete a não realizar comportamentos contra as disposições nacionais e internacionais em defesa da livre concorrência, com particular referência ao uso de violência, ameaça ou de meios fraudulentos para obtenção de uma vantagem comercial.

É também proibido usar meios ilícitos para conseguir informações confidenciais de outros operadores, bem como contratar funcionários de outras instituições ou empresas com o único objetivo de obter informações confidenciais e/ou privilegiadas.

### **3.1.13 Relações com operadores internacionais**

Todas as relações, incluindo aquelas de natureza comercial, intercorrentes entre a IRCE e sujeitos operantes a nível internacional, devem acontecer em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, com o objetivo de evitar o risco de se cometer infrações de natureza transnacional.

Neste sentido, a IRCE se compromete em adotar todos os cuidados necessários para





verificar a confiabilidade de tais operadores, bem como a legítima proveniência dos capitais e dos meios por eles utilizados no âmbito das relações intercorrentes com a Empresa. Dentro de seus próprios limites, ainda, a Empresa se compromete a colaborar, com retidão e transparência, com as Autoridades, mesmo estrangeiras, que vierem pedir informações ou realizar investigações no que se refere às relações intercorrentes entre a IRCE e os operadores internacionais.

### **3.1.14 Emprego de pessoas regulares e normas de imigração**

A IRCE, no que se refere ao princípio da legalidade, considera implacável a contratação apenas de trabalhadores que resultem completamente regulares com as leis vigentes de imigração.

Os Destinatários e a IRCE devem:

- se abster de contratar pessoas estrangeiras que não estejam regulares com as disposições em vigor no que se refere à autorização de residência e/ou que não possam exibir autorização de residência válida; e
- solicitar a todos os fornecedores chamados a fornecer serviços ou trabalhos em conformidade com as disposições regulamentares adotadas pela Empresa, de dispor exclusivamente de funcionários estrangeiros regulares com as disposições em vigor no que se refere a autorização de residência e/ou que possam exibir autorização de residência válida.

## **3.2 Critérios de conduta nas relações com os sócios**

### **3.2.1 Sócios**

É sócio da IRCE quem possui participação no seu capital social.

### **3.2.2 Relação com os sócios**

A IRCE adota uma política que visa facilitar o acesso dos próprios sócios às informações relevantes para o exercício de seus direitos de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

Portanto, fornece rapidamente aos sócios todas as informações que possam afetar a decisão de investimento, para que seja possível operar escolhas informadas e conscientes. Em particular, a IRCE garante a exatidão, a clareza e a igualdade de acesso às informações conforme as disposições jurídicas, a fim de prevenir o uso indevido de informações privilegiadas.



### 3.2.3 Valorização da participação dos sócios e sustentabilidade

A IRCE orienta a própria atividade para a satisfação e a tutela dos próprios sócios, esforçando-se para que as performances econômicas sejam tais que protejam e incrementem o valor da Empresa, para aumentar o benefício que aos sócios deriva da sua participação no seu capital social.

A Empresa se compromete a remunerar o risco de maneira adequada, para aumentar a sua solidez sob a ótica da sustentabilidade de médio e longo prazo conforme as regras do mercado e em conformidade com os princípios de exatidão e transparência.

A IRCE protege e reconhece o seu interesse predominante e daqueles que detêm participações no seu capital social como um todo, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

### 3.2.4 Governança

A IRCE adota um sistema de governança marcado pelo total respeito às regras estabelecidas pelo Estatuto Social, pelos Regulamentos Internos, pela legislação vigente nacional e internacional, bem como pela best practice nacional e internacional nessa matéria.

O sistema de governança é orientado pela:

- aplicação de princípios de boa gestão a fim de aumentar a confiabilidade da IRCE, a proteção dos sócios e das outras partes interessadas;
- maximização do valor da Empresa a médio e longo prazo, a fim de aumentar o seu benefício aos sócios e às gerações futuras;
- a distribuição de benefícios segundo o Estatuto Social;
- respeito dos direitos dos sócios;
- controle dos riscos da empresa;
- administração socialmente responsável; e
- proteção ao patrimônio empresarial.

O exercício da governança na IRCE é inspirado na diligência e é incompatível com a exploração, para fins pessoais ou corporativos, de mais informações do que as disponíveis para os sócios.



Os sócios da IRCE estão comprometidos com o respeito às decisões tomadas pelos órgãos de governo em conformidade com o poder a eles conferido.

As possibilidades de influir na governança da Empresa são iguais para todos os sócios. Não é, portanto, permitido que grupos de sócios se organizem para obter tratamento privilegiado em troca de apoio para aqueles que detêm o controle da IRCE.

### 3.2.5 Atividade dos órgãos sociais

A atividade dos órgãos sociais é marcada pelo completo respeito às regras estabelecidas pelo Estatuto Social, pelos Regulamentos Internos e pela legislação vigente nacional e internacional, pelas recomendações e pelas normas indicadas no Código de Autodisciplina da Bolsa Italiana.

Em particular, os órgãos sociais devem:

- garantir um comportamento inspirado na autonomia, independência e exatidão tanto nas relações com as instituições públicas quanto com os sujeitos privados (inclusos os credores, as associações e os operadores nacionais e internacionais);
- ter um comportamento inspirado na integridade, lealdade e senso de responsabilidade em relação à Empresa;
- garantir uma participação assídua e informada nas reuniões e das atividades dos órgãos sociais;
- abster-se de realizar ações em conflito de interesse no âmbito da própria atividade;
- facilitar as atividades de controle e/ou revisão por parte dos sócios, de outros órgãos sociais, incluindo o Órgão de Fiscalização, e de qualquer outra pessoa encarregada de tarefas de controle;
- fazer uso confidencial das informações das quais venha a ter conhecimento por razões do cargo, evitando se beneficiar delas para obter vantagens pessoais. As comunicações externas devem respeitar as leis e proteger as informações *price sensitive* e aquelas cobertas por segredo industrial;
- respeitar, no âmbito de sua competência e dentro dos limites das suas próprias responsabilidades, as normas de conduta estabelecidas para os Funcionários e Colaboradores como mencionado no item 3.3, abaixo.

Os membros dos Órgãos Sociais e as lideranças devem respeitar este Código.

Cada Líder e Gerente de Departamento deve:

- cuidar do cumprimento deste Código por parte dos seus subordinados;
- representar com o próprio comportamento um exemplo para seus subordinados;
- esforçar-se para que os funcionários compreendam que as disposições contidas neste Código constituem um dever contratual e parte integrante do desempenho deles no



trabalho;

- selecionar funcionários em consonância também com a legislação sobre imigração de trabalhadores, que se empenhem em respeitar os princípios presentes neste Código; e
- relatar rapidamente ao Órgão de Fiscalização quaisquer alertas ou exigências provenientes dos próprios subordinados.

Todos os membros dos Órgãos Sociais, bem como os Dirigentes e as Lideranças da IRCE podem manter relações ou contrair obrigações com a Empresa que administram, dirigem ou controlam apenas em conformidade com a legislação aplicável, as regras estatutárias e disposições internas associadas.

### **3.3 Critérios de conduta nas relações com os funcionários**

#### **3.3.1 Funcionários**

Neste Código se define funcionário toda pessoa que, independentemente da qualificação jurídica dessa relação, mantenha com a IRCE um vínculo obrigacional que vise ao alcance dos objetivos da Empresa.

#### **3.3.2 Seleção das Pessoas**

A avaliação da pessoa a ser contratada é efetuada com base na correspondência dos perfis dos candidatos com aqueles previstos e segundo as exigências da Empresa, garantindo oportunidades iguais para todos as pessoas interessadas.

As informações solicitadas na fase de seleção e recrutamento são estreitamente ligadas à verificação de aspectos previstos no perfil profissional, de psicologia e aptidão, respeitando a esfera privada e as opiniões do candidato.

Na fase de seleção e contratação, a gestão da IRCE a quem competente o procedimento, nos limites das informações disponíveis, adota comportamento que evitem favoritismos, nepotismos, ou formas de clientelismo (por exemplo, evitando que o recrutador esteja ligado por laços de parentesco com o candidato).

A Empresa se compromete a não favorecer de qualquer maneira candidatos indicados por terceiros, e em especial fazendo parte da Administração Pública.

Em caso de sinalização de candidatos aos responsáveis competentes, ou seja, por parte de membros da Administração Pública, será imediatamente comunicado o fato ao Órgão de Fiscalização nominado dentro da Empresa, o qual procederá com as investigações apropriadas.

Sempre que os candidatos sinalizados, conforme acima, sejam idôneos ao desempenho de



uma posição dentro da Empresa, a contratação deles terá de ser autorizada previamente e por escrito pelo Órgão de Fiscalização.

### 3.3.3 Constituição da relação

A pessoa é admitida mediante contrato de trabalho regular, não sendo tolerada qualquer forma de trabalho não conforme ou em contrário às disposições vigentes.

Na constituição da relação de trabalho cada funcionário recebe, cuidadosamente, informações relativas:

- às características da função e das tarefas à serem realizadas;
- aos elementos normativos e salariais, como regulado pela legislação aplicável;
- às normas e procedimentos a serem adotados a fim de evitar os possíveis riscos à saúde e ao ambiente associados com a atividade profissional; e
- à este Código de Ética.

Tais informações são apresentadas ao funcionário para que a aceitação do cargo seja baseada na sua efetiva compreensão.

### **3.3.4 Gestão das Pessoas**

#### 3.3.4.1 Avaliação das Pessoas

A IRCE evita qualquer tipo de discriminação para com os próprios funcionários e terceiros.

No âmbito dos processos de gestão e desenvolvimento das pessoas, assim como na fase de seleção, as decisões tomadas são baseadas no cruzamento entre os perfis previstos e aqueles possuídos pelos candidatos e/ou funcionários (por exemplo, no caso de promoção ou transferência) e/ou na base de considerações de mérito (por exemplo, atribuição de incentivos pelos resultados atingidos).

O acesso às funções e cargos é também estabelecido levando em consideração as competências e as capacidades; ademais, compativelmente com a eficiência geral do trabalho, há atenção para o estado da maternidade e em geral o cuidado dos filhos.

A avaliação dos funcionários é amplamente efetuada envolvendo os responsáveis, as funções pessoais e, na medida do possível, as pessoas (internas ou externas) que interagiram com o avaliado.

Dentro dos limites das informações disponíveis e da proteção da privacidade, a Gestão de Pessoas atua para impedir favoritismos, formas de clientelismo ou formas de nepotismo (por exemplo, excluindo relações de dependência hierárquica entre colaboradores ligados por laços de parentesco).



#### 3.3.4.2 Difusão das políticas de Pessoas

As políticas de Gestão de Pessoas são disponibilizadas a todos os funcionários através dos instrumentos de comunicação corporativa.

#### 3.3.4.3 Valorização e formação dos recursos

Os responsáveis operam na perspectiva de valorizar todos os profissionais da IRCE, tomando medidas para melhorar o desenvolvimento e o crescimento dos seus funcionários.

Neste âmbito, se reveste de particular importância a comunicação por parte da Gestão em relação às forças e pontos de melhoria de cada funcionário, de modo que ele possa progredir nas suas competências mesmo que seja através de uma capacitação orientada.

A IRCE, com o objetivo de valorizar as competências específicas e conservar o valor profissional das pessoas, coloca à disposição de todos os funcionários os instrumentos informativos e de formação necessários para tal fim.

A Empresa, no âmbito dos processos de formação profissional fornece o acesso aos cursos dos quais as pessoas devem participar obrigatoriamente. Tais cursos visam fornecer aos funcionários a informação nas áreas de interesse.

A IRCE disponibiliza a cada funcionário(a) toda a documentação necessária para formá-lo(a) e informá-lo(a) sobre os procedimentos e regras pertinentes à relação de emprego e à sua função.

#### 3.3.4.4 Gerenciamento do tempo de trabalho dos funcionários

Cada responsável deve valorizar o tempo de trabalho dos funcionários solicitando um desempenho coerente com o exercício de suas tarefas e com a organização do trabalho.

Constitui abuso de autoridade solicitar, como ato devido ao superior hierárquico, desempenhos, favores pessoais ou qualquer comportamento que configure uma violação deste Código de Ética.

#### 3.3.4.5 Participação dos funcionários

É favorecida a participação dos funcionários na realização do trabalho, também prevendo momentos de participação em discussões e decisões funcionais e a realização do objeto social da IRCE.

O funcionário deve participar de tais momentos com espírito de colaboração e independência de juízo.



Ouvir vários pontos de vista, compativelmente com as exigências de cada caso, permite que o responsável formule as decisões finais. O(A) funcionário(a) deve, então, sempre contribuir para essa finalidade.

### 3.3.5 Intervenções na reorganização do trabalho

No caso da reorganização da Empresa, o valor dos recursos humanos está protegido, estabelecendo-se, se necessário, ações de formação e/ou requalificação profissional.

Também, em caso de eventos novos ou imprevistos, que serão, todavia, explicitados aos funcionários, poderão ser atribuídos cargos distintos dos atuais, certificando-se a proteção de suas competências profissionais.

### 3.3.6 Segurança e saúde

A IRCE se compromete em difundir e consolidar uma cultura de segurança desenvolvendo a consciência dos riscos, promovendo comportamentos responsáveis por parte de todos os funcionários e terceiros que circulam nas suas instalações.

Também atuar para preservar, sobretudo com ações preventivas, a saúde e a segurança dos trabalhadores e de todos aqueles que tenham acesso às suas instalações.

Para tanto, realiza intervenções de natureza técnica e organizacional, através da:

- introdução de um sistema integrado de gestão de riscos e de segurança voltados à identificação das principais criticidades dos processos e dos recursos a preservar;
- adoção das melhores tecnologias e práticas;
- verificação e atualização das metodologias de trabalho segundo a lei aplicável;
- adoção de conhecimento e normas atualizadas, bem como para a sua comunicação às pessoas.

### 3.3.7 Integridade e proteção da pessoa

A integridade moral das pessoas é protegida garantindo o direito a um ambiente de trabalho que respeita a dignidade humana. Por este motivo a IRCE protege os trabalhadores de atos de violência psicológica, e combate qualquer atitude ou comportamento discriminatório ou lesivo à pessoa, às suas convicções e às suas preferências (por exemplo, no caso de injúrias, ameaças, isolamento ou invasão excessiva, e limitações profissionais).

### 3.3.8 Proteção da privacidade e dos Dados Pessoais

A privacidade do funcionário é protegida mediante a adoção de padrões que especifiquem



as informações que a empresa lhe solicita, e as relativas modalidades de tratamento e conservação.

É inadmitida qualquer investigação de idéias, preferências, gostos pessoais e, em geral, da vida privada dos funcionários.

Tais padrões preveem também a proibição, com exceção das hipóteses previstas pela lei, de comunicar/difundir os dados pessoais sem prévio consentimento escrito do(a) funcionário(a), informando a respeito das regras de controle que a IRCE adota para a proteção de seus dados pessoais e da sua privacidade.

A IRCE salvaguarda o sigilo e o cuidado no tratamento dos dados pessoais como previsto na LGPD, tendo aderido integralmente às suas disposições, com a adoção de termo de consentimento de uso firmado por escrito por cada um dos funcionários e prestadores de serviços pessoas físicas, com a utilização dessas informações somente como especificado e autorizado pelo seu titular.

A IRCE adota medidas para garantir a transparência do tratamento de dados dos Destinatários em seu legítimo interesse, mediante a adoção de relatório de impacto à proteção de dados pessoais e facilitando o acesso às essas informações a seu respeito pelos próprios Destinatários, anonimizando, bloqueando ou eliminando os dados desnecessários ou excessivos.

A IRCE obriga-se, ainda, a tratar os dados dos Destinatários em conformidade com a LGPD adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, violação, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Com o término da utilização dos dados pessoais, a IRCE tem por prática eliminar os documentos e/ou as informações do seu sistema informático.

A IRCE é responsável pelo cuidado no tratamento das informações não públicas dos Destinatários e de terceiros pessoas físicas com quem mantém alguma relação comercial, nos termos da LGPD, mediante a adoção de controles internos e sistemas tecnológicos que previnam, de forma razoável, o acesso indevido aos seu banco de dados.

No cumprimento das suas atividades, a IRCE tutela os dados pessoais dos Destinatários e de terceiros evitando quaisquer usos impróprios de suas informações, com o correto tratamento dos dados pessoais e daqueles que são sensíveis como definido pela LGPD, realizando-o para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Destinatário no âmbito do contexto exigido pela sua utilização, limitando-os ao mínimo necessário e não excessivo na sua finalidade.

A IRCE garante aos Destinatários o livre acesso às suas informações divulgadas à empresa, mediante consulta facilitada e gratuita, durante o vínculo laboral, à integralidade de seus dados





peçoais. Por isso adota medidas preventivas e eficazes capazes de comprovar a observância e o cumprimento da LGPD, informando aos Destinatários, com transparência e clareza sobre a destinação e o uso dos seus dados e as medidas técnicas e administrativas que tomou para protegê-los de situações acidentais ou ilícitas, prevenindo a ocorrência perdas e danos aos Destinatários.

### **3.3.9 Deveres dos funcionários**

#### **3.3.9.1 Obrigações de conduta**

O(A) funcionário(a) deve agir lealmente a fim de respeitar as obrigações subscritas no contrato e trabalho e nas disposições do Código de Ética, garantindo os comportamentos solicitados.

#### **3.3.9.2 Gerenciamento das informações**

O(A) funcionário(a) deve conhecer e implementar as políticas da Empresa em tema de segurança das informações para garantir a sua integridade, confidencialidade e disponibilidade.

Deve elaborar os próprios documentos utilizando uma linguagem clara, objetiva e abrangente, permitindo eventuais verificações por parte dos colegas, responsáveis ou pessoas externas autorizadas a solicitá-los.

#### **3.3.9.3 Conflito de interesses**

Um conflito de interesse nasce quando os interesses ou as atividades pessoais condicionam, concretamente ou apenas potencialmente, a capacidade de operar no interesse da IRCE.

Os funcionários da IRCE não devem pôr em prática ações e comportamentos potencialmente em conflito ou em concorrência com a atividade da IRCE e com as finalidades e os interesses que a mesma busca, bem como realizar atividades ou adotar decisões que possam ligar, direta ou indiretamente, a um interesse, financeiro ou não, próprio ou de terceiros, em detrimento ou em desfavor da Empresa.

A título de mero exemplo, podem ser determinadas como conflito de interesses as seguintes situações:

- ter interesses, incluindo aqueles econômicos e financeiros, com fornecedores, clientes ou concorrentes (posse de ações, cargos, etc), mesmo que seja através de familiares, que possam influenciar a própria atividade para a IRCE;



- assegurar as relações com fornecedores e trabalhar, mesmo que seja através de um familiar, junto aos fornecedores;
- aceitar dinheiro ou favores de pessoas que fizeram ou pretendem fazer negócios com a IRCE;
- ter e assegurar relações com partes interessadas externas à Empresa (como, a título indicativo e não abrangente, clientes, fornecedores, bancos) sem ser formalmente encarregado e sem uma informação orientativa da Alta Direção e/ou do Órgão de Fiscalização;
- obter uma vantagem pessoal, financeira ou não financeira, através de acesso e/ou uso impróprio de informações;
- difundir, mesmo que seja em encontros informais, notícias confidenciais sobre as atividades realizadas pela IRCE antes que ela tenha se ocupado de dar a comunicação oficial a terceiros; ou
- explorar a posição ou o cargo para obter uma vantagem pessoal, de qualquer natureza, em conflito com os interesses da IRCE.

Caso um(a) funcionário(a) se encontre numa situação que, mesmo potencialmente, possa constituir ou conduzir a um conflito de interesses, é obrigado a abster-se de tal prática/conduita comunicando-a preventiva e rapidamente ao Órgão de Fiscalização, ao qual compete a avaliação acerca da subsistência, caso a caso, de eventuais incompatibilidades ou situações prejudiciais.

O(A) funcionário(a) deve, também (coerentemente com quanto previsto também no contrato de trabalho) informar ao próprio Responsável, à Alta Direção e ao Órgão de Fiscalização acerca das atividades realizadas fora da jornada de trabalho, caso essas possam estar em conflito de interesses com a IRCE e/ou possam comprometer a integridade psicológica e física do(a) trabalhador(a).

#### 3.3.9.4 Utilização dos bens empresariais

Todo(a) funcionário(a) deve trabalhar com diligência para proteger os bens empresariais, através de comportamentos responsáveis e de acordo com os procedimentos operacionais predispostos que regulamentam a sua utilização, documentando com precisão a sua utilização.

Cada funcionário(a) tem a responsabilidade de proteger e preservar os bens da Empresa e em particular aqueles que lhe foram confiados, devendo utilizá-los de maneira apropriada e conforme o interesse da Empresa e tem o dever de informar rapidamente à sua Gestão eventuais ameaças ou eventos danosos para a IRCE.

Em particular, cada funcionário(a) deve:

- utilizar com escrupulo e parcimônia os bens da Empresa que lhe são confiados;



- evitar usos impróprios dos bens da Empresa que possam causar dano ou reduzir a eficiência, ou de qualquer maneira contrários ao interesse da Empresa; e
- evitar fazer uso pessoal não autorizado dos bens da Empresa.

A IRCE reserva-se o direito de impedir utilizações distorcidas dos próprios bens e infraestruturas utilizando toda forma de sistema de coleta de dados e controle operacional (de prévio conhecimento do(a) trabalhador(a), bem como de análise e prevenção de riscos, desde que respeitadas as leis vigentes em matéria de confidencialidade das informações.

Com respeito aos programas informáticos colocados à disposição pela Empresa para a realização de tarefas segundo o contrato de trabalho de cada pessoa, o(a) funcionário(a) deve:

- adotar o que está previsto em lei, na política de segurança da Empresa, nos procedimentos e por qualquer outro instrumento de regulamentação;
- não comprometer a funcionalidade e a proteção dos sistemas informáticos;
- não comunicar senhas ou códigos de acesso que possua a qualquer título;
- se abster de acessos não autorizados a sistemas informáticos de outras pessoas;
- se abster de por em prática comportamentos que visem de qualquer maneira destruir ou danificar sistemas informáticos ou informações;
- se abster de copiar abusivamente os programas instalados nos computadores;
- não enviar e-mails ameaçadores e injuriosos, não recorrer à linguagem de baixo nível, não expressar comentários inapropriados que possam ofender o outro e/ou danificar a imagem da Empresa; e
- não navegar em sites da Internet com conteúdos impróprios ou ofensivos.

### 3.3.9.5 Confidencialidade das informações e dos conhecimentos

Todos os(as) funcionários(as) devem garantir a confidencialidade para cada notícia não pública recebida em decorrência do próprio cargo.

As informações, conhecimentos e dados obtidos ou elaborados pelos(as) funcionários(as) durante a vigência do seu contrato de trabalho pertencem unicamente à IRCE, e devem ser considerados confidenciais e não podem ser utilizados, comunicados ou divulgados sem específica autorização do superior.

A pessoa não deve divulgar informações confidenciais ou segredos industriais da IRCE a terceiros, mesmo depois da rescisão do respectivo contrato de trabalho. Também é proibido utilizar direta ou indiretamente informações confidenciais da Empresa para própria vantagem ou para vantagem de terceiros, ou às custas da IRCE, mesmo depois da rescisão do contrato de trabalho. Da mesma maneira, é expressamente proibido remover informações e dados para o uso contrário ao objeto social da Empresa, ou para um uso posterior ao término da relação de trabalho.



### 3.3.9.6 Práticas concorrenciais

A IRCE explora o seu objeto social baseando-se numa concorrência correta e leal. A Empresa está comprometida com o cumprimento das leis em matéria concorrencial e a colaborar com as autoridades reguladoras do mercado.

Eventuais formas de colaboração com concorrentes da Empresa relativas aos preços, marketing, lista de clientes, desenvolvimento de produtos e serviços, áreas e objetivos de venda, estudos de mercado e informações de propriedade exclusiva da IRCE ou de outra sociedade do Grupo IRCE ou, então, de caráter confidencial, podem constituir ato ilegal e fonte de responsabilidade para a Empresa em conformidade com a disciplina concorrencial vigente. É, portanto, proibido aos funcionários instaurar com os concorrentes, efetivos ou potenciais, relações não preventivamente aprovadas pelo próprio superior e após parecer positivo do Órgão de Fiscalização da IRCE.

A Empresa não pratica comportamentos ilegais, ou desleais, com o objetivo de tomar posse de segredos comerciais, listas de clientes ou fornecedores, ou informações relativas a infraestrutura ou outros aspectos dos seus concorrentes.

### 3.3.9.7 Eficácia externa

Qualquer pessoa que, agindo em nome ou por conta da Empresa, entre em contato com terceiros com os quais a IRCE pretenda adotar relações comerciais ou seja obrigada a tê-la no âmbito institucional, social, político ou de qualquer natureza, tem a obrigação de:

- a) Informar a essas pessoas seu compromisso e obrigações impostas pelo Código; e
- b) exigir o respeito das obrigações do Código na realização dessas atividades.

### 3.3.10 Deveres adicionais para a Gestão

Além do respeito aos deveres previstos para os funcionários, cada Gestor (definido como aquele que coordena o trabalho dos outros) tem a obrigação de:

- a) valorizar a jornada de trabalho dos liderados solicitando performances coerentes com o exercício de suas tarefas e com o seu contrato de trabalho;
- b) evitar qualquer abuso de autoridade, entendendo por abuso de autoridade qualquer ato em relação ao superior hierárquico que comporte favores pessoais ou comportamentos que violem este Código;
- c) apresentar com o próprio comportamento um exemplo para os seus liderados;
- d) assegurar a observância do Código por parte dos próprios liderados;



- e) esforçar-se para que os liderados compreendam que as disposições contidas no Código constituem parte integrante do seu desempenho no trabalho; e
- f) comunicar rapidamente ao Responsável de Recursos Humanos ou ao Órgão de Fiscalização eventuais indicações ou exigências por parte dos liderados.

### **3.4 Critérios de conduta nas relações com os clientes**

#### 3.4.1 Clientes

É cliente quem usufrui de produtos ou de serviços da Empresa a qualquer título.

#### 3.4.2 Imparcialidade

A IRCE se compromete a não discriminar arbitrariamente seus clientes, na realização das próprias atividades.

#### 3.4.3 Os contratos e as comunicações aos clientes

Os contratos e as comunicações aos clientes da IRCE (inclusive as mensagens publicitárias) devem ser:

- claras e simples, formuladas com uma linguagem a mais próxima possível daquela normalmente usada pelos interlocutores;
- em conformidade com a legislação em vigor, sem recorrer às práticas ilícitas ou até incorretas; e
- completas, evitando omitir qualquer elemento relevante para efeitos da decisão do cliente.

Objetivos e Destinatários das comunicações determinam, de tempos em tempos, a escolha por canais de contato idôneos e a transmissão dos conteúdos sem fazer uso de excessivas pressões e solicitações, e comprometendo-se a não utilizar instrumentos publicitários enganosos ou inverídicos.

#### 3.4.4 Estilo de comportamento dos funcionários

O estilo de comportamento da IRCE para com a clientela é marcado pela disponibilidade, respeito e cortesia, tendo em vista uma relação colaborativa e de elevado profissionalismo.

Cada funcionário(a), portanto, deve:

- observar os procedimentos internos para a gestão das relações com os clientes;



- fornecer, com eficiência e cortesia, dentro das previsões contratuais, produtos e serviços de tal nível que possam satisfazer as expectativas e as necessidades do cliente; e
- fornecer exatas, completas e verídicas informações acerca dos produtos e serviços para que o cliente possa tomar decisões conscientes.

#### 3.4.5 Gestão da qualidade

A IRCE se compromete a garantir padrões adequados de qualidade de serviços e produtos oferecidos com base em níveis predefinidos e a monitorar periodicamente a qualidade percebida.

A Empresa cuida da satisfação dos próprios clientes, os seus pedidos e expectativas, com o objetivo de fornecer soluções tecnológicas inovadoras, produtos e serviços com garantia de qualidade e confiabilidade.

A Empresa presta a máxima atenção à qualidade e à segurança dos próprios produtos e processos fabris para uma constante melhoria na sua qualidade e competitividade, bem como dos serviços oferecidos.

#### 3.4.6 Participação da clientela

A IRCE se compromete a dar sempre resposta às sugestões e às reclamações por parte dos clientes e das associações que os protegem, fazendo uso de sistemas de comunicação idôneos e rápidos (por exemplo, serviços de call center, endereços de e-mail).

Sob os cuidados da IRCE está a informação aos clientes sobre o recebimento de suas comunicações e do tempo necessário para as respostas que, de qualquer forma, deverá ser breve.

### **3.5 Critérios de conduta nas relações com os fornecedores**

#### 3.5.1. Fornecedores

São fornecedores aqueles que fornecem bens, serviços, e prestam recursos necessários para realização das atividades da IRCE.

#### 3.5.2 Escolha do fornecedor

Os processos de fornecimento de bens e serviços são marcados pela busca da máxima vantagem competitiva para a IRCE, pela concessão de oportunidades iguais para cada



fornecedor. São também fundamentados em comportamentos pré-contratuais e contratuais com o propósito de uma indispensável e recíproca lealdade, transparência e colaboração.

Em particular, os funcionários da IRCE responsáveis por tais processos devem:

- se abster de impedir alguém, que possui as condições requeridas, da possibilidade de competir na estipulação de contratos, adotando na escolha da lista final de candidatos critérios objetivos e documentáveis;
- garantir na fase de seleção do fornecedor uma concorrência suficiente considerando uma lista final adequada de candidatos (por exemplo, considerando pelo menos três empresas). Eventuais exceções devem ser autorizadas e documentadas; e
- prestar atenção aos melhores padrões profissionais, às melhores práticas em matéria de ética, de tutela da saúde e da segurança, e do respeito ao meio ambiente.

### 3.5.3 Avaliação dos fornecedores

Os procedimentos de seleção e monitoramento dos fornecedores se baseiam em elementos de referência objetivos e verificáveis, levando em consideração, entre outros, a conveniência econômica, a capacidade técnica, a confiabilidade, a qualidade dos materiais e o cumprimento do fornecedor dos procedimentos de qualidade adotados pela Empresa.

Nas relações com os fornecedores, os Destinatários deste Código não podem aceitar recompensas, brindes ou tratamentos especiais que não respeitem as prescrições aqui dispostas, e em qualquer outro documento de regulamentação interna da IRCE.

Incide, portanto, sobre os Destinatários deste Código a obrigação de informar ao superior envolvido e/ou o Órgão de Fiscalização sobre tais ofertas recebidas.

Analogamente, é proibido oferecer ou conceder aos sujeitos mencionados acima, brindes ou tratamentos especiais que não respeitem as prescrições deste Código e de qualquer outro documento de regulamentação interna da IRCE.

De qualquer forma, na hipótese em que o fornecedor, na realização da própria atividade para a IRCE, adote comportamentos que não estejam em linha com os princípios gerais deste Código, a IRCE está legitimada a tomar oportunas providências para encerrar outras eventuais ocasiões de colaboração.

### 3.5.4 Integridade e independência nas relações

A estipulação de um contrato com um fornecedor deve sempre basear-se em relações de extrema clareza, evitando-se sempre possíveis formas de dependência.

Assim, a título de exemplo e de forma não exaustiva:



- qualquer contrato cuja execução é repetida e/ou fracionada (ex.: contratos de longa duração) cujo preço é significativo, deve ser constantemente monitorado;
- normalmente, são evitados os projetos vinculantes de longo prazo utilizando-se contratos de curto prazo que comportem renovações com revisões dos preços, ou contratos de consultoria sem implicar em transferência de know-how, etc.;
- não é considerado correto induzir um fornecedor a estipular um contrato que lhe é desfavorável, permitindo-lhe compreender corretamente as condições sob negociação.

Para garantir a máxima transparência e eficiência do processo de compra, a IRCE predispõe:

- a separação dos papéis entre a unidade que requiere a prestação e a unidade que estipula o contrato;
- uma adequada reconstrução das escolhas adotadas; e
- a conservação das informações, bem como dos documentos contratuais, para os períodos estabelecidos pelas normas vigentes, obtidas nos procedimentos internos de compra.

Por fim, para garantir a transparência nas relações a IRCE predispõe de um sistema de monitoramento das estruturas societárias dos próprios fornecedores.

### 3.5.5 Retidão na gestão dos contratos

A gestão dos contratos com os fornecedores é fundada na retidão, evitando-se qualquer possível forma de abuso. A IRCE informa de maneira correta e em tempo hábil o fornecedor com relação às características da atividade, aos formatos e ao tempo de pagamento respeitando as normas vigentes, bem como as expectativas da contraparte, dadas as circunstâncias, as tratativas e o conteúdo do contrato.

O cumprimento dos serviços contratuais por parte do fornecedor deverá ser coerente com os princípios de igualdade, retidão, diligência e boa fé e deverá acontecer respeitando-se a legislação em vigor.

### 3.5.6 Tutela dos aspectos éticos nas prestações

As violações dos princípios gerais do Código de Ética comportam mecanismos sancionadores, que visam evitar a prática de infrações relacionadas às atividades da IRCE.

Para esse efeito, nos contratos individuais são elaboradas cláusulas apropriadas.

Em particular, nos contratos com os fornecedores de países de "risco", definidos como tal por organizações reconhecidas, são introduzidas cláusulas contratuais que preveem:





- uma auto certificação, por parte do fornecedor, da adesão às específicas obrigações sociais (por exemplo, medidas que garantam aos trabalhadores o respeito dos direitos fundamentais, os princípios de igualdade de tratamento e de não discriminação, a proteção do trabalho infantil); e
- a possibilidade da utilização de ações de verificação nas unidades produtivas ou nas sedes operativas da empresa fornecedora, para verificar o cumprimento de tais requisitos.

### **3.6. Critérios de conduta nas relações com a coletividade**

#### 3.6.1 Coletividade

O termo “Coletividade” se refere ao sistema composto por território, comunidade e instituições.

Por “Território” se entende um determinado espaço físico, com as suas características naturais e históricas.

As “Instituições” são órgãos que possibilitam o funcionamento da comunidade e outras formas de organização social.

#### 3.6.2 Relações com o meio ambiente

Em matéria de proteção ambiental, a IRCE define as políticas ambientais e de desenvolvimento industrial sustentável, elaborando as diretrizes de atuação dentro da Empresa e promovendo os seguintes instrumentos de política ambiental:

- respeito à legislação em matéria ambiental;
- respeito e aplicação dos requisitos da norma ISO 14001;
- compromisso de minimizar mais e, sempre que possível eliminar, os impactos ambientais negativos gerados pelas atividades e pelas instalações da Empresa;
- garantia à correta aplicação das tecnologias utilizadas para a contenção dos impactos ambientais, e sempre que possível, buscando a melhora de tais tecnologias ou a adoção de tecnologias mais avançadas;
- garantia ao envolvimento, à participação e à sensibilização de toda as pessoas pelo completo compartilhamento da política e dos objetivos empresais, pelo desenvolvimento de uma cultura ambiental orientada à prevenção;
- garantia de que toda as pessoas recebam adequada informação e formação sobre os requisitos ambientais aplicáveis à própria função na Empresa e que alcancem a consciência de que um comportamento impróprio possa resultar em impactos negativos no sistema de gestão ambiental;
- revisão regular da política e da aplicação do sistema ambiental para avaliar a sua



- exatidão e eficácia, para uma melhoria contínua;
- definição de acordos voluntários com as instituições e as associações ambientais dessa categoria; e
- predispor de um sistema periódico de coleta dos dados ambientais.

Todos os destinatários do Código de Ética devem contribuir para a aplicação do que consta na política ambiental da Empresa.

### 3.6.3 Relações com a mídia

A Empresa se compromete a manter um diálogo aberto com todas as mídias, coerentemente com as suas políticas.

As relações com a imprensa e com outros meios de comunicação são reservadas às áreas encarregadas, ou com a autorização delas, respeitando-se os procedimentos definidos.

Os funcionários devem abster-se de dar declarações ou fornecer comunicações formais ou informais relativas à Empresa sem a prévia autorização das áreas encarregadas.

Em particular, no caso de contatos com a mídia, a IRCE se esforça:

- a responder em tempo hábil perguntas/solicitações por parte dos representantes das mídias, depois de ter avaliado seu conteúdo;
- a proteger as informações e os conteúdos confidenciais. Os conteúdos dos contratos com parceiros, instituições e fornecedores e outros interlocutores não são comunicados externamente senão pelas modalidades concordadas pelas respectivas contrapartes; e
- para que todos os funcionários, colaboradores e parceiros envolvidos se limitem a responder, também na comunicação por escrito, as perguntas inerentes às áreas de própria competência e a fornecer contribuições únicas e pessoais sobre as atividades da Empresa e seus projetos.

### 3.6.4 Relações com as instituições públicas

#### 3.6.4.1 Relações com as administrações públicas

As relações com as instituições públicas, locais, nacionais e internacionais, voltadas a vigiar os interesses gerais da IRCE e ligadas à atuação dos seus programas, são reservadas exclusivamente às áreas que detém essa responsabilidade por delegação da Empresa.

Tais relações devem ser orientadas por critérios de máxima transparência e retidão, rigor e coerência, evitando-se comportamentos contaminados pelo conluio.

As pessoas encarregadas pela Empresa a seguir uma relação à Administração Pública não devem por nenhum motivo procurar influenciar impropriamente suas decisões, ou ter



comportamentos ilícitos que possam alterar a imparcialidade do representante da Administração Pública.

A Sociedade se compromete a:

- não obter indevidamente contribuições, subsídios ou financiamentos concedidos ou derogados pela Administração Pública utilizando ou apresentando documentos falsos ou mentirosos ou omitindo as informações devidas;
- não utilizar contribuições, subsídios ou financiamentos públicos para finalidades diferentes daquelas pelas quais foram concedidos; e
- não obter indevidamente qualquer outro tipo de lucro com artifícios ou fraude às custas da Pública Administração.

Junto dos representantes, funcionários ou autoridades da Administração Pública a Empresa se compromete a não instaurar relações privilegiadas através de condutas ilegais, e, mais especificamente, se compromete a:

- proibir a busca e instauração de relações pessoais voltadas a condicionar, direta ou indiretamente, o êxito da relação com a Administração Pública, bem como proibir a oferta ou aceitação de dinheiro, objeto, serviço, prestação ou forma de cortesia para obter um tratamento mais favorecido em relação a qualquer relação mantida com a Administração Pública;
- evitar atos de corrupção através de pagamentos ilícitos feitos diretamente por representantes da Empresa, seus dirigentes, funcionários, ou por pessoas que agem por conta desses;
- evitar que, durante qualquer tratativa com a Administração Pública, sejam influenciadas impropriamente as decisões da contraparte;
- operar, no caso de participação em concursos ou outros procedimentos de evidência pública, respeitando a lei e as corretas práticas comerciais, evitando-se acordos de cartel com outros participantes para obter contratos por meios ilícitos;
- prevenir a ocorrência e os efeitos de situações de conflito de com a Administração Pública; e
- operar em conformidade com a normativa da anticorrupção.

É especificamente proibido ofertar ou aceitar presentes, brindes e benefícios sob qualquer forma que possam ser interpretados como excedentes ao uso e às boas práticas de cortesia e que sejam voltados a obter tratamentos especiais.

A gestão de presentes, brindes e benefícios é disciplinada pelo respectivo Regulamento interno, respeitando as prescrições do item precedente 3.1.2 PRESENTES, BRINDES E BENEFÍCIOS.

Na gestão de financiamentos públicos de qualquer natureza e origem, deve ser respeitada a legislação vigente e as regras estabelecidas para essa matéria, garantindo-se:



- retidão e veracidade na preparação da documentação, comprovando-se os requisitos de admissibilidade aos financiamentos e no fornecimento das informações relativas à sua gestão pela Administração concedente;
- integridade e retidão na utilização dos financiamentos públicos, para que sejam destinados ao objetivo e segundo as modalidades estabelecidas pelo ato de concessão.

#### **3.6.4.2** Relações com Autoridades Públicas, de Vigilância e Órgãos de Fiscalização

A Empresa garante a mais completa colaboração com os Órgãos públicos de fiscalização, também no tocante à transmissão de dados e informações previstas como obrigatórias pelas leis vigentes ou também legitimamente exigidas pela Autoridade Pública.

Na gestão das relações com as Autoridades Públicas, de Vigilância e Órgãos de Fiscalização, todos os Destinatários do Código de Ética devem:

- observar integralmente a legislação vigente, os regulamentos e as disposições emanadas por tais Autoridades e instituições; e
- satisfazer toda solicitação proveniente das Autoridades Públicas, de Vigilância e dos Órgãos de Fiscalização, fornecendo total colaboração e evitando-se comportamentos obstrutivos.

#### **3.6.4.3** Relações com as Autoridades Judiciárias

Com respeito às relações com as Autoridades Judiciárias, além do respeito pelas prescrições previstas em geral às relações com a Pública Administração, é proibido exercer condicionamentos de qualquer natureza sobre a pessoa chamada a dar declarações perante a Autoridade Judiciária, a fim de induzi-la a não dar declarações ou dar declarações falsas.

É, portanto, proibido ajudar quem tenha praticado um ato penalmente relevante de modo a contornar as investigações da Autoridade ou de escapar da investigação desta.

#### **3.6.4.4** Relações com ex-funcionários da Administração Pública

Não obstante ao quanto disposto anteriormente em matéria de seleção e contratação de pessoas, a empregabilidade de ex-funcionários da Administração Pública, que no exercício de suas funções tenham mantido relações com a IRCE, ou de seus parentes e/ou semelhantes, é realizada respeitando-se rigorosamente os procedimentos padrão definidos pela Empresa para a seleção de pessoas.

Igualmente, o estabelecimento de outras relações de colaboração com ex-funcionários da Administração Pública, ou com seus parentes e/ou semelhantes, é realizado respeitando-se rigorosamente as regras/procedimentos da Empresa.



### **3.6.5 Relações com representantes de associações**

A IRCE mantém relações com associações da sua categoria, sindicatos, organizações ambientais e associações semelhantes, com o objetivo de desenvolver as próprias atividades, de estabelecer formas de cooperação de utilidade recíproca e de apresentar os próprios posicionamentos. A apresentação de posições específicas da Empresa com forças políticas e/ou com associações deve acontecer com o consenso pelas áreas responsáveis.

### **3.6.6 Relações econômicas com partidos, organizações sindicais e associações**

A IRCE não financia partidos políticos, seus representantes ou candidatos, nem efetua patrocínios de congressos ou festas que tenham o fim exclusivo de propaganda política. Abstém-se de qualquer pressão direta ou indireta sobre as figuras políticas.

Sempre que, por motivos firmemente ligados à presença da IRCE no território, se configure a oportunidade de efetuar intervenções de tal natureza, a Gestão competente deve solicitar autorização prévia ao Órgão de Fiscalização, que avaliará caso por caso. A intervenção solicitada poderá ser praticada apenas e exclusivamente depois da específica autorização do Órgão de Fiscalização.

A IRCE não fornece contribuições às organizações com as quais pode ser identificado um conflito de interesses. Todavia é possível cooperar, mesmo que financeiramente, com tais organizações com projetos específicos desde que a finalidade seja conciliável com a missão da IRCE e a destinação dos recursos esteja clara e documentada. A avaliação da oportunidade da iniciativa compete ao Órgão de Fiscalização. A intervenção poderá ser praticada apenas e exclusivamente depois da específica autorização do Órgão de Fiscalização.

Qualquer forma de envolvimento em atividades políticas das pessoas obrigadas a cumprir este Código de Ética é feita exclusivamente a título pessoal e deve ser realizada em conformidade com as leis vigentes.

### **3.6.7 Contribuições e patrocínios**

A IRCE pode apenas aderir às solicitações de contribuições provenientes de instituições e associações declaradamente sem fins lucrativos e com regulares estatutos e atos constitutivos, que sejam de elevado valor cultural, social ou benéfico ou, em qualquer caso, que envolvam um significativo número de cidadãos.

As atividades de patrocínio, que possam abranger os temas sociais, do meio ambiente, esporte, espetáculo ou arte, são destinados apenas para eventos que ofereçam garantia de qualidade ou para os quais a IRCE pode colaborar na sua divulgação, para garantir sua originalidade e eficácia.



De qualquer forma, na escolha das propostas de adesão, a IRCE presta particular atenção a qualquer possível conflito de interesses de natureza pessoal ou empresarial.

A gestão das contribuições e patrocínios é disciplinada por adequado procedimento.

## **4 Regras de execução**

### **4.1 Responsabilidade pela execução**

Todas as atribuições em matéria de difusão e atuação deste Código são reservadas aos Sócios da IRCE.

Para efeitos de realização das atividades necessárias para a aplicação deste Código, elas estão atribuídas especificamente às competências do Órgão de Fiscalização, como indicado nos itens seguintes.

### **4.2 Funções do(a) Data Protection Specialist em matéria de execução e supervisão do Código de Ética**

No que diz respeito ao Código de Ética, compete ao(à) Data Protection Specialist as seguintes funções:

- responder aos pedidos de esclarecimento sobre o seu conteúdo;
- verificar a aplicação e o respeito ao Código de Ética através da atividade de Auditoria Interna de Ética que consiste em garantir e promover a melhoria contínua de sua prática no âmbito das atividades da IRCE através de uma análise e uma avaliação dos processos de verificação dos riscos éticos;
- monitorar as iniciativas para a difusão da consciência e da compreensão do Código de Ética. Em particular, garantir o desenvolvimento das atividades de comunicação e formação ética, analisar as propostas de revisão das políticas e dos procedimentos da Empresa com significativos impactos na ética empresarial, e fornecer orientações para eventuais medidas corretivas;
- receber e analisar as indicações de violação do Código de Ética e cuidar da relativa instrução, comunicando o êxito aos Sócios para a imposição da sanção;
- realizar funções de consulta relativas à adoção de providências sancionadoras;
- promover a coerência entre os princípios do Código de Ética e as políticas da Empresa, comunicando-se também com os Gerentes interessados;
- emitir pareceres vinculativos em relação ao mérito e revisão das mais relevantes políticas e procedimentos, com o objetivo de garantir a sua coerência com o Código de Ética;
- providenciar a revisão periódica do Código de Ética;
- propor aos Sócios as modificações e as inclusões a serem feitas ao Código de Ética.



- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- orientar os Destinatários a respeito das práticas tomadas pela IRCE em relação à proteção de dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas pela IRCE ou pela Autoridade Nacional estabelecidas em normas complementares.

Tais atividades são efetuadas com o suporte das áreas competentes e, também, dispondo do livre acesso à toda documentação considerada útil.

#### **4.3 Modalidades de execução e supervisão**

A execução do Código de Ética, assim como a supervisão da sua efetiva aplicação, dependem do compromisso e da responsabilidade de todos, através da plena consciência do seu conteúdo e dos valores que o inspiraram. Os Destinatários são solicitados a:

- tomar conhecimento do Código;
- compreender os princípios dos comportamentos nele explicitados;
- recorrer aos órgãos encarregados da difusão, sensibilização e observância do Código para obter conselhos acerca da sua aplicação; e
- observar o Código e contribuir ativamente para sua concreta aplicação, mesmo que através de indicações de eventuais comportamentos de conformidade duvidosa.

#### **4.4 Difusão e informação**

O Código de Ética é levado ao conhecimento dos Stakeholders internos e externos através de adequadas atividades de comunicação.

Estão previstas certas atividades de comunicação adequadas ao favorecimento do conhecimento do Código de Ética por parte de todos os Stakeholders internos e externos a serem realizadas no momento do lançamento inicial do Código e quando ocorrerem suas sucessivas revisões.

Aos Órgãos Sociais, aos Dirigentes e aos Funcionários é entregue uma cópia deste Código de Ética. Na ocasião de suas revisões significativas e do sistema normativo ligado a ele será repetida a distribuição da sua versão atualizada para todos os Stakeholders.

O Código de Ética está publicado, também, na intranet da Empresa e no seu website, tornando-se assim acessível à todas as partes interessadas.

A cultura e os princípios do Código de Ética são difusos e promovidos através de todos os instrumentos de comunicação interna e externa disponíveis.



O Código de Ética deverá ser expressamente aceitado por todos os Destinatários, que deverão declarar que o receberam, leram e o entenderam em todas as suas partes, comprometendo-se, igualmente, a ter um comportamento em linha com o seu conteúdo, observando todos as disposições nele contidas.

#### **4.5 Formação**

Com o objetivo de garantir a correta compreensão do Código de Ética por todos os funcionários e colaboradores da IRCE, o responsável pelas Pessoas predispõe e realiza, também com base nas indicações do Órgão de Fiscalização, um plano de formação que visa favorecer o conhecimento dos princípios e das normas éticas. As iniciativas de formação são diferenciadas segundo a função e a responsabilidade de cada pessoa. Para aqueles recém-contratados está previsto um adequado programa de formação que ilustra o conteúdo do Código em relação ao qual a adesão é solicitada.

Analogamente ao que acontece com a comunicação, na ocasião de revisões significativas do Código de Ética e do sistema normativo a ele ligado, será repetida a intervenção mencionada acima, compreendendo todas as pessoas da Empresa.

#### **4.6 Indicações dos Stakeholders**

Respeitando a normativa vigente e tendo em vista o planejamento e a gestão das atividades empresariais destinadas à eficiência, retidão, transparência e qualidade, a IRCE adota medidas organizacionais e de gestão idôneas visando prevenir, descobrir e denunciar em tempo hábil comportamentos ilícitos ou então contrários às regras deste Código, por parte de qualquer pessoa que atue no interesse da Empresa ou se relacione com ela, visando a eliminação das relativas situações de risco.

##### **4.6.1 Modalidade de transmissão das indicações**

Todos os Stakeholders da IRCE podem notificar, por escrito e anonimamente, qualquer violação ou suspeita de violação ao Código de Ética, ao (à) Data Protection Specialist. As indicações e os eventuais pedidos de informações ao (à) Data Protection Specialist podem ser enviados por todos os Stakeholders através da seguinte modalidade:

- a) e-mail no endereço: [odv@irce-group.com](mailto:odv@irce-group.com); ou
- b) carta em envelope selado e enviado por correio ao endereço da Empresa.





## **5. Canal de Denúncias:**

Encontra-se disponibilizado no site da IRCE (<https://confidentialchannel.irce.it/por/>) o acesso às pessoas da empresa para exercerem o seu direito de comunicar, de forma segura, e se desejado, de maneira anônima, as condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios deste Código e/ou a legislação vigente. As informações registradas serão recebidas por pessoa independente e especializada, garantindo absoluto sigilo e o tratamento adequado de cada situação, sem conflitos de interesse. As categorias de queixas compreendem: (i) relacionamentos sociais (ex: assédio); (ii) fraude, corrupção e atividades ilegais; (iii) saúde, segurança, meio ambiente e riscos operacionais; (iv) estruturas geotécnicas (barragens, pilhas de lixo, valas, etc.); e (v) dúvidas e reclamações em geral.

## **6. Disposições finais**

### **6.1 Conflito com o código**

No caso em que qualquer uma das disposições deste Código conflite com as disposições previstas pelos regulamentos internos ou pelos procedimentos, o Código prevalecerá sobre qualquer uma dessas disposições.

6.2 Modificações e atualizações do Código aprovado pela IRCE em setembro de 2019, poderão ocorrer pelo menos a cada três anos.